



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 137/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024507/2020-27

PARECER ÚNICO N° 0228609/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00769/2006/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em caráter corretivo – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	43528/2019	Portaria 190283/2020
Outorga	43529/2019	Portaria 190283/2020
Certidão de Uso Insignificante	40983/2019	128924/2019

EMPREENDEDOR:	Maria Heloisa Junqueira de Mello	CPF:	093.155.108-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)	CPF:	093.155.108-01
MUNICÍPIO(S):	Planura/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	20º03'43.00"	LONG/X

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Baixo Rio Grande

UPGRH: GD8 **SUB-BACIA:** Ribeirão da Bagagem

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar sem queima	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda./ Guilherme de Faria Barreto	CRBio 0793-4/D - ART 2016/17651
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 109563/2019	DATA: 15/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães – Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Ariane Alzamora Lima Bartasson - Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16058713** e o código CRC **89523513**.



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Bagagem, localizado no município de Planura-MG, para a atividade de: cultura de cana-de-açúcar sem queima.

O empreendimento é enquadrado, segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, na Classe 2, porte médio, para a atividade de “**cultura de cana-de-açúcar sem queima**” – código **G-01-07-5**. Entretanto, segundo o inciso XVII, art. 2º, da Resolução CONAMA nº 01/86, a atividade agrícola é enquadrada nas atividades que devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, enquadrando-se, pois, como Classe 3.

Além disso, a atividade é desenvolvida em área superior a 1.000 hectares. Por tal motivo, em razão da decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no âmbito da Ação Civil Pública de nº 0024.11.044610-1, em que figuram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, é necessária a “*apresentação de EIA/RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação*”, para projetos agropecuários que contemplam áreas superiores a 1.000 ha (um mil hectares).

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 28/11/2016 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, sendo solicitado, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) de nº **1120695/2016 A**, Licença de Operação em caráter corretivo. O processo administrativo nº 00769/2006/001/2016 foi tramitado em 30/01/2018 no SIAM para a gestora ambiental responsável pela análise do referido processo.

Consta a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

No dia 11/04/2019 foi realizada vistoria/fiscalização ao empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM, conforme Auto de Fiscalização nº **109563/2019**, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às



atividades produtivas, reserva legal, áreas de preservação permanente – APP, bem como o sistema de controle ambiental desenvolvido.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº 00769/2006/001/2016, foram solicitadas ao empreendedor, no dia 13/05/2019, Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 956/2019. Em 15/07/2019 foi protocolada a resposta ao ofício de Informações Complementares (R0102483/2019). Houve necessidade de solicitação de Informações Adicionais, que ocorreu em 19/08/2019, por meio do Ofício SUPRAM TMAP nº 1506/2019. Em 20/09/2019 (R0156685/2019), o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para resposta ao Ofício SUPRAM TMAP nº 1506/2019; sendo concedidos mais 30 dias em 10/10/2019 por meio do Ofício SUPRAM TMAP nº 1841/2019. A resposta às Informações Adicionais foi protocolada nesta SUPRAM TM, conforme Ofício em 24/10/2019 (R0162876/2019).

Em 28/11/2019 (R01181485/2019) foi solicitado pelo empreendedor a suspensão temporária da análise do processo, sendo suspensa a análise, via Ofício SUPRAM TM nº 2094 (29/11/2019), por 120 dias, e em 06/04/2020 foi solicitada a prorrogação do prazo de sobremento por mais 60 dias. A análise do processo foi retomada em 27/05/2020, com a entrega das informações pendentes.

Os estudos ambientais, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pelo biólogo Guilherme de Faria Barreto, CRBio 0793-4/D, ART 2016/17651.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 6409186.

No dia 06/03/2018 a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cujo inciso III do art. 38, define que o empreendedor terá o prazo máximo de trinta dias, a partir da data de 06/03/2018, para requerer que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 74 de 2004, ou então optar pelo enquadramento na nova legislação. Conforme exigido, o empreendedor manifestou por manter a análise do processo nos moldes da DN 74/2004, documento este anexado junto ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e demais documentos apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações complementares fornecidas.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Bagagem (matrícula 2.120) está situado na zona rural do município de Planura/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 20°03'43.00" S. e 48°39'37.00" W. (FIGURA 1)



Figura 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google Earth (10/10/2019)

A fazenda Bagagem possui uma área total de 1.576,10 ha, sendo que a cultura de cana-de-açúcar sem queima, única atividade conduzida na propriedade, está sendo conduzida em 1.179,81 ha pela Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda do grupo Bunge, por meio de contrato de parceria agrícola. A Usina é responsável pela condução de todas as operações agrícolas, com fornecimento de mão de obra, máquinas, implementos e insumos, e ainda, pela destinação correta dada a todos os resíduos gerados na propriedade.

O uso e a ocupação do solo estão demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo na fazenda Bagagem.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Intervenção em área de preservação permanente	0,3646
Área de preservação Permanente	62,8391
Descarte de cana-de-açúcar	2,2630



Cerrado	240,6823
Rede elétrica	4,2911
Rio/represa/córrego	27,7256

Fonte: Complemento aos Estudos Ambientais (2020)

Na propriedade não existem benfeitorias. A operação da Fazenda Bagagem funciona, quando necessário, em regime de 3 turnos com escala de 5 para 1, ou seja, 5 dias trabalhados para 1 dia de folga. As atividades desenvolvidas nestes turnos são colheita, transporte da cana-de-açúcar, caminhão-pipa, manutenção e tratos culturais. Cada turno apresenta uma jornada de oito horas, sendo o primeiro turno de 07:00 às 15:00 horas, o segundo de 15:00 às 23:00 e o terceiro de 23:00 às 07:00 horas.

2.1 Cultivo de cana-de-açúcar sem queima

As variedades utilizadas são selecionadas de acordo com a adaptação à região e qualidades agronômicas e industriais da planta.

O preparo do solo para o plantio, na implantação da cultura, é feito pelo método convencional e na cana soca (cana colhida) é feita a adubação de manutenção e manejo para controle da compactação do solo.

O plantio é feito por meio de plantadoras que realizam as operações de sulcamento, adubação, distribuição das mudas nos sulcos, aplicação de inseticidas e cobertura das mudas com solo. O plantio será conduzido em regime de sequeiro, sem a utilização da técnica de irrigação. A época de plantio, classificada como de ano e meio, de inverno e de ano, são respectivamente: de fevereiro a maio; de junho a agosto e de setembro a novembro.

No cultivo da cana-de-açúcar são consumidos fertilizantes, herbicidas, fungicidas e inseticidas.

O corte e a colheita são mecanizados, com a utilização de colheitadeiras mecanizadas operando em conjunto com um sistema de transbordo, que acondiciona a cana picada para, posteriormente, ser transportada do campo até a Usina.



Todos os insumos utilizados na Fazenda Bagagem são armazenados em depósitos localizados na Usina Frutal Açúcar e Álcool - BUNGE.

Vale salientar a importância da adoção de práticas conservacionistas de rotação de culturas e plantio direto, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela concessionária CEMIG.

3. Caracterização Ambiental

As informações e os dados apresentados neste item foram todos retirados do EIA (2016) apresentado.

Foi definida como Área de Influência (AI) do empreendimento parte da micro bacia do ribeirão da Bagagem, por ser o principal curso de água na qual está localizada a fazenda, incluindo uma porção à montante e a jusante da mesma, além das drenagens secundárias por corresponder às áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição da cana-de-açúcar e insumos.

Para o meio socioeconômico (MSE), as AID e All consideradas foram o município de Planura/MG.

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro dos limites da propriedade, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.



3.1 Meio biótico

3.1.1 Fauna

A Fazenda Bagagem encontra-se inserida, segundo a Fundação *Biodiversitas*, em área de prioridade de conservação da fauna Muito Baixa. No entanto, aproximadamente à 5 Km (distância em linha reta), encontra-se uma área de prioridades de conservação extrema.

- Ictiofauna

Para a avaliação da ictiofauna dos cursos d'água inseridos dentro da área de influência da Fazenda Bagagem, realizou-se um levantamento de campo e de dados secundários, a partir de observação direta no ambiente, levantamento bibliográfico e, principalmente, através de coletas qualitativas/quantitativas, com uso de puçás, peneiras, tarrafas e redes de arrasto com tela mosqueteira.

As coletas foram realizadas em duas campanhas de campo (março e junho de 2016), durante o período diurno, excetuando-se as realizadas com redes de emalhar, que foram armadas no final do dia e retiradas na manhã do dia seguinte, permanecendo expostas por 12 horas. A grande maioria dos espécimes capturados foram identificados, fotografados, medidos e pesados e devolvidos com vida ao seu habitat. Entretanto, pequeno lote de cada uma das espécies foram guardados como espécie-testemunho, sendo utilizado o óleo de cravo na eutanásia.

Dentre as espécies registradas na literatura e que possuem potencial de ocorrência para a área de entorno da Fazenda Bagagem, três foram listadas como ameaçadas de extinção. Duas classificadas como criticamente em perigo, tratam-se do jaú (*Zungaro zahu*) e da piracanjuba (*Brycon orbignyanus*), que provavelmente só serão encontrados na calha do rio Grande, curso d'água este que pode suportar espécies de grande porte. A outra espécie presente na lista de ameaçadas de extinção e que possui ocorrência para a área de estudo é a pirapitinga *Brycon nattereri*, esta classificada como em perigo.

Após a realização das duas campanhas de campo na área de influência da Fazenda Bagagem foram coletados um total de 293 indivíduos, pertencentes à 25 espécies, distribuídas em 22 gêneros e 12 famílias, o que representa apenas 15% da ictiofauna inventariada para a porção mineira da bacia do rio Paraná.

Do total de espécies coletadas, 60% são Characiformes, 16% Siluriformes, 12% Perciformes, 8% Gymnotiformes e 4% Ciprinodontiformes. A família Characidae foi a mais representativa, com 7



espécies coletadas. As famílias Heptapteridae e Cichlidae foram representadas, cada uma, por três espécies, e as famílias, Crenuchidae, Erythrinidae e Gymnotidae foram representadas por 2 espécies.

De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns, generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia estudada. Entretanto, algumas espécies são mais seletivas aos ambientes em que recrutam e mais sensíveis às alterações ambientais, como *Leporinus* sp., *Salminus hilarii*, *Characidium* spp., *Cetopsorhamdia iheringi* e *Pimelodella* cf. *rudolphi*, *Hisonotus insperatus* e *Rivulus pictus*. Foram capturadas duas espécies migradoras, *Leporinus* sp. e *Salminus hilarii*. Ressalta-se ainda a presença da espécie *Rivulus pictus*, espécie anual brasileira que pode viver em águas doces sazonais, a presença de espécies exóticas, como *Oreochromis niloticus* e *Cichla piquiti*.

De modo geral, em condições naturais de ecossistemas tropicais, avaliaram que as espécies estão distribuídas equitativamente. Analisando os dados de ocorrência, abundância absoluta e riqueza, verifica-se que, foram capturados integrantes da ictiofauna em 15 dos 16 pontos amostrados. Apenas em um ponto não houve captura de espécimes de peixes. A espécie mais abundante foi *Serrapinnus notomelas*, e ainda juntamente com *Cichlasoma paranaense*, a espécie mais frequente. Utilizando a randomização do Jackknife 1 capturou-se 64% do estimado para as drenagens amostradas na área do estudo.

Não foram registradas, neste estudo, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção na área de influência da Fazenda Bagagem.

- Herpetofauna

Realizaram-se 2 (duas) campanhas, no período seco e chuvoso, para o levantamento da herpetofauna nas áreas de influências da Fazenda Bagagem, a partir de procura ativa, visual e auditiva, nos períodos vespertino e noturno, em 6 sítios de amostragens.

Foram registradas um total de 9 espécies, sendo 6 espécies de anfíbios anuros e três répteis, distribuídas em 5 famílias, totalizando uma abundância absoluta igual a 49. Considerando-se os parâmetros de riqueza, destaca-se que as famílias Leptodactylidae e Hylidae são as mais representativas, e ainda o Ponto de amostragem "H1" obteve maior riqueza. Dentre as espécies registradas na área de influência do empreendimento, nenhuma é considerada ameaçada de extinção.



Considerando as espécies de anfíbios destaca-se a ocorrência de *Dendropsophus minutus*, *Dendropsophus rubicundulus*, *Hypsiboas albopunctatus* e *Leptodactylus latrans*, que são espécies generalistas e de ampla distribuição geográfica, comumente encontradas na região do empreendimento.

- Ornitofauna

Para o diagnóstico qualitativo da ornitofauna na área de influência da Fazenda Bagagem foi utilizada a metodologia de amostragem de “transectos de largura definida” (RALPH, 1993; EBERHARDT, 1968 e HAYNE, 1940), realizada em duas campanhas, sendo a primeira no período chuvoso (março de 2016) e a segunda no período seco (junho de 2016). Definiram-se 06 transectos, sendo percorridos nas primeiras horas da manhã e nas últimas horas da tarde. As aves foram observadas com auxílio de binóculos e foram gravadas algumas vocalizações.

Durante as duas campanhas de diagnóstico da ornitofauna realizadas na área de influência da Fazenda Bagagem registraram-se 95 espécies de aves, distribuídas em 21 ordens, 35 famílias e 83 gêneros. Dentre as 20 Ordens de Não Passeriformes, encontram-se 24 famílias, 51 gêneros e 53 espécies, enquanto que os Passeriformes estão distribuídos em 11 famílias e 32 gêneros.

A ordem Passeriformes foi a mais representativa, correspondendo mais de 42% dos registros realizados neste estudo. As famílias mais predominantes desta ordem foram Thraupidae e Tyrannidae (30% cada), seguida pela família Icteridae (10%). Considerando as demais ordens, que não inclua os Passeriformes, as famílias mais predominantes inventariadas na área do empreendimento foram Psittacidae (12,7%), Trochilidae (10,9%), seguidos por Columbidae (9,1%) e Falconidae (7,3%).

De maneira geral, percebe-se uma grande heterogeneidade entre os pontos amostrais, com todos os agrupamentos com uma similaridade de 40% ou menos.

Na área do empreendimento registrou-se a espécie *Zenaida auriculata*, uma espécie realiza migrações em escalas regionais, cumprindo todo seu ciclo no território nacional.

Das espécies registradas, 3 encontram-se vulneráveis (*Mycteria americana*, *Platalea ajaja* e *Ara ararauna*) e 1 Em Perigo (*Jabiru mycteria*), segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010. De acordo com a lista da IUCN, a espécie *Rhea americana* consta como NT (quase ameaçada).

- Mastofauna



O diagnóstico da mastofauna foi realizado em duas campanhas, período seco e chuvoso, utilizando métodos de observação direta (caminhamento para visualização do animal) e indireta (busca e identificação de vestígios deixados por animais) para a coleta de dados. Não foram definidos transectos para a coleta de dados, entretanto foram percorridas áreas com maior potencial para o registro da mastofauna, tais como bordas de fragmentos de vegetação, trilhas abertas em matas ciliares e estradas vicinais.

Durante o levantamento da mastofauna foram obtidos registros de 9 espécies, pertencentes a 5 ordens e 7 famílias. Sendo que as famílias Dasypodidae e Canidae apresentaram maior riqueza.

Foram registradas 2 espécies categorizadas como “Vulnerável”, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 147 de 30 de abril de 2010, *Puma concolor* e *Chrysocyon brachyurus*.

Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna

Apresentou-se metodologias e cronogramas executivos para a realização do Monitoramento da Fauna de Vertebrados na área de influência da Fazenda Bagagem localizada o município de Planura - MG, contemplando os grupos da herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna.

O referido programa de monitoramento de fauna prevê um período de 2 (dois) anos de duração, com realização de 2 (duas) campanhas de campo anuais, de modo a abranger a sazonalidade (uma na estação seca e outra na estação chuvosa).

O programa de monitoramento de fauna tem o objetivo avaliar e diagnosticar a herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna local, para contribuir na preservação da fauna da área de influência do empreendimento e identificar os potenciais impactos sobre a mesma.

3.1.2 Flora

No entorno da Fazenda Bagagem, as áreas com vegetação nativa apresentam fortes sinais de impactos decorrentes da ocupação humana, como a coleta seletiva de madeira e o pisoteio da vegetação herbácea e arbustiva pelo gado. Foram registradas nesta área as fitofisionomias nativas do cerradão e das veredas/floresta ciliar.



A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com presença dos tipos fitofisionômicos: cerradão, cerrado *strito sensu*, vereda, campo de várzea e floresta ciliar.

Na propriedade os ambientes nativos estão representados pelo cerradão, por estreita faixa de cerrado *strito sensu* associada à APP e pelas veredas na porção leste, oeste e sudeste da fazenda e por dois açudes com ocorrência de campo várzea.

Nos trechos de cerrado *strito sensu* podem ser observadas as espécies: *Curatella americana* (ixeira), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Brosimum gaudichaudii* (mama-cadela), *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco), *Byrsonima coccolobifolia* (murici da flor rosa), *Senna rugosa* (cabو-verde), *Machaerium acutifolium*, *Miconia ferruginata*, *Aegiphilla lhotzkiana* (papagaio), *Plenckia polpunea* (treme-treme), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Couepia grandiflora*, *Davilla elliptica* (ixeirinha), *Dalbergia miscolobium* (caviúna-do-cerrado), *Zeyheria montana* (bolsa-de-pastor), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Palicourea rigida* (bate-caixa) e *Qualea multiflora* (pau-terra).

Nas áreas formadas por veredas associadas com espécies típicas de floresta ciliar, adaptadas ao excesso de umidade no solo, tem-se: *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Hirtella gracilipes*, *Eugenia florida* (pitanga-do-rio), *Myrsine umbellata* (pororoca), *Dendropanax cuneatus* (maria-mole), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Tapiria guianensis* (pombeiro), *Xylopia emarginata* (pindaíba-do-brejo), *Alchornea glandulosa* (tapia), *Inga vera* (ingazeira), *Protium heptaphyllum* (amescla), *Guarea guidonea* (taúba), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Trema micrantha* (pau-pólvora), *Siparuna guianensis* (negramina), *Aegiphilla integrifolia* (papagaio) e *Calophyllum brasiliense* (landim).

Nos campos de várzea destacam-se as famílias *Cyperaceae* e *Poaceae* com maior número de espécies.

No remanescente constituído por cerradão, foram encontradas as espécies arbóreas comuns à floresta estacional como: *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Schefflera morototoni* (mandiocão), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Tachigali rugosa* (angá-ferro), *Vochysia tucanorum* (pau-de-tucano), *Terminalia glabrescens* (capitão-da-mata), *Eriotheca candolleana* (paineira), *Siparuna guianensis* (negramina), *Cordia trichotoma* (ouro), *Matayba elaeagnoides* (camboatá), *Senna multijuga* (aleluia) e *Bauhinia rufa* (pata-de-vaca); além das espécies comuns à fisionomia cerrado: *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco), *Qualea grandiflora* (pau-terrão),



Curatella americana (lixiera), *Qualea multiflora* (pau-terra), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Connarus suberosus* e *Guapira noxia*.

Foram registradas 151 espécies vegetais distribuídas em 129 gêneros e 61 famílias botânicas. Apenas a espécie *Apuleia leiocarpa* (garapa) é considerada ameaçada de extinção, incluída na categoria “vulnerável”, segundo a Lista Oficial das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Brasil (MMA, 2014) e com a lista de espécies ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007).

Não foram constatadas Unidades de Conservação no município de Planura, não estando este, também, inserido em área considerada como prioritária para conservação.

3.2 Meio físico

Quanto à geologia, o empreendimento localiza-se na porção nordeste da Bacia do Paraná. No Triângulo Mineiro, nas proximidades da área de estudo, as unidades estratigráficas aflorantes são representadas pelos grupos São Bento e Bauru. O Grupo São Bento é constituído pelos arenitos da Formação Botucatu e basaltos da Formação Serra Geral já o Grupo Bauru é representado pelas Formações Vale do Rio do Peixe, Uberaba e Marília.

Na AID foi possível levantar três unidades geológicas: Cobertura detrito-laterítica, de idade terciária; Formação Vale do Rio do Peixe (Grupo Bauru), cretácea e Formação Serra geral, jurocretácica.

Na área de estudo podem ser identificados dois arranjos geomorfológicos, sendo: Áreas de Topos Planos e Áreas com Campos Hidromórficos. As declividades locais variam entre 0 e 8% para as áreas de topos planos e dos campos hidromórficos e entre 8 e 20% em porções localizadas das bordas das chapadas (encostas convexas).

Os tipos de solos identificados na ADA foram: Latossolos Vermelhos, Cambissolos Háplicos e Gleissolos Háplicos.

O clima predominante na região é o denominado Tropical do Brasil Central, Subquente semiúmido, com 4 a 5 meses secos e temperaturas médias entre 15 e 18 °C pelo menos um mês; as



precipitações variam de 230 a 326 mm no período chuvoso (outubro a março) e de 11 a 52 mm no período seco (maio a setembro).

A área de influência considerada para a fazenda Bagagem encontra-se inserida na sub-bacia do Baixo rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) – GD8, na microbacia do ribeirão da Bagagem. Os corpos hídricos existentes na ADA são: Ribeirão Bagagem e córrego da Lágrima.

3.3 Meio Socioeconômico

O município de Planura possui uma população estimada de 12.133 habitantes (IBGE, 2019), com densidade demográfica de 32,7 habitantes por Km² (2010).

O Produto Interno Bruto - PIB do município a preços correntes (IBGE, 2016) é de 422.034,79 mil reais, com maior valor adicionado bruto a preços correntes por parte da indústria (236.905,03 x 1.000 reais), seguida pelo setor de serviços (71.184,72 x 1.000 reais), em terceiro lugar, pela agropecuária (54.642,75 x 1.000 reais) e em quarto lugar pela administração (48.476,23 x 1.000 reais).

O empreendimento se encontra distante a: 10.000 m de estabelecimento industrial ou comercial, 500 m de residências, 500 m de área com atividade agropecuária, 10.000 m de escolas ou creches, 10.000 m de hospital, posto de saúde ou similar, 10.000 m de posto de combustível, 10.000 m de depósito de GLP, 10.000 m de centro de recreação (parque, clube, campo de futebol, quadra de esportes, etc.), 10.000 m de loteamento expansão urbana, 500 m de rodovia ou ferrovia – MG 427 e 10.000 m de rodovia ou ferrovia – BR 364.

Segundo censo de 2010 a população do município de Planura era predominantemente urbana, com 97,1% dos entrevistados residentes na área urbana; apresentava maior porcentagem de homens 52,5% da população e mais de 53,59% da população se declararam brancos.

Em relação à educação, segundo o censo escolar de 2014, o município apresentava 4 instituições de educação básica, todas elas públicas, 3 municipais e 1 estadual; com 2.301 alunos matriculados nas escolas.



No município existem estabelecimentos de saúde, sendo: centro de saúde/unidade básica; pronto socorro geral; consultórios isolados; clínica/centro de especialidade; unidade de apoio diagnose e terapia; farmácia e secretaria de saúde.

Programa de Educação Ambiental

Conforme §3º do art. 1º da Deliberação Normativa nº 214/2017: “*em virtude das características de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá justificar a não apresentação do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador*”.

Para justificar a dispensa de exigência do PEA, o empreendedor protocolou ofício, no qual foi declarado que os impactos ambientais negativos, relacionados à operação das atividades, foram considerados irrelevantes ou de baixa relevância para os meios físico e biótico, denotando que as medidas mitigadoras adotadas são adequadas ao porte do empreendimento.

O diagnóstico econômico presente nos estudos ambientais, bem como a avaliação dos impactos (matriz de impactos ambientais), demonstraram que as atividades em questão não causam impactos negativos sobre qualquer comunidade, não havendo interferências negativas ou população atingida em sua AID, considerando que os impactos advindos da atividade se restringem à ADA.

Consta que não há comunidades ou aglomerados populacionais próximos à fazenda, sendo que a cidade de Planura situa-se a cerca de 8 km de distância, não havendo, de acordo com o empreendedor, relação/interferência entre o empreendimento e a comunidade local.

A propriedade é arrendada para a Usina Frutal Açúcar e Álcool, responsável por todas as atividades agrícolas (plantio, corte, colheita e tratos culturais). Assim, todo o maquinário e os funcionários utilizados são de responsabilidade da usina.

Vale ressaltar que a Usina Frutal, pertencente à Divisão de Açúcar e Bioenergia da Bunge Brasil, possui um programa de educação ambiental estruturado, o qual atende inclusive os funcionários que atuam na Fazenda Bagagem. O mesmo faz parte do sistema de gestão ambiental do grupo, que assumiu o compromisso de conduzir os seus negócios de modo a promover a qualidade ambiental, comprometido com a melhoria contínua e melhoria do bem-estar das comunidades nas quais opera.

O empreendedor declarou, portanto, que a dispensa do PEA não provocará interferências nos sistemas de controle ambiental instalados e não acarretará perda de desempenho socioambiental do empreendimento.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a condução da atividade de cultivo de cana-de-açúcar foi informado que não há uso de recurso hídrico.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 128924/2019 para um represamento de águas públicas por meio de barramento em curso d'água, sem captação, com volume acumulado de 3.434 m³, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°2'26,33" e longitude 48°40'27,32"; e ainda, regularização de dois barramentos, sem captação, por meio das Portarias 190283/2020 e 190280/2020.

Constam nos autos do processo os protocolos de cadastro dos barramentos no Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos (INFOHIDRO), conforme Portaria Igam nº 3, de 26 de fevereiro de 2019 (cadastro INFOHIDRO nº 2019/31829).

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

A área de reserva legal está declarada no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3151602-4905.4A96.3CAA.4B41.8202.3EEA.73F3.87BF do imóvel, sendo uma área de 303,5214 ha dentro dos limites da propriedade; como havia um déficit de 10,0676 ha para compor os 20% do total da propriedade, conforme determinado na legislação vigente, o proprietário do imóvel em questão optou por regularizar a reserva legal por meio de aquisição de 11 ha no imóvel de matrícula 16.790, localizado no interior do perímetro da Unidade de Conservação Federal Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e doá-los para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nos moldes do inciso III, § 5º, do art. 38 da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013.

As áreas de reserva legal, dentro dos limites da propriedade, são constituídas por vegetação nativa, em bom estado de conservação e por áreas de preservação permanente - APPs, que apresentam alguns trechos (recesso de área de plantio para cumprimento da faixa de APP determinada na legislação vigente) constituídos por vegetação secundária.



As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água e no entorno das lagoas/nascentes. Parte das APPs está em bom estado de conservação e outra parte apresenta vegetação secundária.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na propriedade existem quatro pontos de intervenções em APP, sendo caracterizados por vias de acesso.

As intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite, acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008. Elas abrangem uma área total de 0,3646 ha (0,13 ha, 0,10 ha, 0,034 ha e 0,1 ha).

As referidas intervenções estão delimitadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência normativa. Ademais, o empreendedor também requereu a adesão ao Programa de Regularização ambiental – PRA.

7. Outras Intervenções e Autorizações

O resultado do Relatório Técnico Conclusivo sobre a intervenção em bens culturais acautelados (R0102483/2019), elaborado pelo biólogo Bruce Amir D. L. de Almeida, CRBio 030774/04-D, ART 2020/2094, foi:

“Durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físicos, biótico e socioeconômico, descritos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados por bens culturais acautelados, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016. Da mesma forma, não foram identificados através de pesquisa no banco de dados do IPHAN, IEPHA e no IDE – SISEMA, quaisquer impactos sobre os elementos supracitados”.



Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8.2 Efluentes líquidos

O efluente líquido gerado no empreendimento, esgoto sanitário, mais significativo, é proveniente do uso dos banheiros nas áreas de vivência disponibilizadas nas frentes de trabalho,



sendo este efluente destinado pela Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda à empresa Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comercial de Chapecó Ltda.

8.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes e de corretivos e restos vegetais da cultura explorada.

Toda a destinação final dos resíduos sólidos é de responsabilidade da Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda., que recolhe, armazena temporariamente em local apropriado e encaminha para o destino final correto (Processo Administrativo nº 14212/2005/008/2012 – REVLO formalizado – revalidação automática). As empresas responsáveis pela destinação e tratamento dos resíduos são: Cetric - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Ind. e Com. de Chapecó LTDA e Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários – ARIA (embalagens vazias de insumos agrícolas).

Os restos culturais são deixados no campo, funcionando como adubo orgânico.

9. Compensações

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.



Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
<u>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</u>
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
<u>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</u>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor. Ressalte-se que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38 da DN COPAM 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Planura/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Bagagem (matrícula 2.120) da empreendedora Maria Heloisa Junqueira de Mello, para a atividade de “cultura de cana-de-açúcar sem queima”, no município de Planura/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as renovações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 37).

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

0228609/2020

15/06/2020

Pág. 22 de 28

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120).

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120).

**ANEXO I****Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120).****Empreendedor:** Maria Heloisa Junqueira de Mello**Empreendimento:** Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)**CPF:** 093.155.108-01**Município:** Planura / MG**Atividade(s):** cultura de cana-de-açúcar sem queima**Código(s) DN 74/04:** G-01-07-5**Processo:** 769/2006/001/2016**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Comunicar o órgão ambiental sobre a adoção da fertirrigação com vinhaça na propriedade e, neste caso, apresentar os projetos para a execução da fertirrigação e o Plano de Aplicação de Vinhaça, nos moldes da DN COPAM 164/2011.	Durante a vigência da Licença
3	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença
4	Executar monitoramento da herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna, em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade. <i>OBS: entrega de relatório anual.</i>	Durante dois anos após a concessão da licença ambiental
5	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC potencial e CTC efetiva, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação por bases. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado	A cada dois anos (bienal)



	em DN COPAM nº 216/2017.	
6	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença
7	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
8	Apresentar documento comprobatório da doação dos 11 ha do imóvel de matrícula n. 16.790 do SRI de Buritis/MG ao ICMBio, conforme descrito no item 5 deste parecer. Deverá comprovar também a averbação, na matrícula da Fazenda Bagagem (matrícula n. 2.120 do SRI de Frutal/MG), da compensação da Reserva Legal.	1 ano

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto 47.966, de 28 de maio de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)

Empreendedor: Maria Heloisa Junqueira de Mello

Empreendimento: Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)

CPF: 093.155.108-01

Município: Planura/MG

Atividade(s): cultura de cana-de-açúcar sem queima

Código(s) DN 74/04: G-01-07-5

Processo: 769/2006/001/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo



- | | | |
|----------------------|----------------------|---|
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em



arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

0228609/2020

15/06/2020

Pág. 28 de 28

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)

Empreendedor: Maria Heloisa Junqueira de Mello

Empreendimento: Fazenda Bagagem (matrícula 2.120)

CPF: 093.155.108-01

Município: Planura/MG

Atividade(s): cultura de cana-de-açúcar sem queima

Código(s) DN 74/04: G-01-07-5

Processo: 769/2006/001/2016

Validade: 10 anos



Figura 1. Lagoa



Figura 2. APP com vegetação secundária